



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. CARLA DICKSON)

Reconhece a tradição histórica, cultural, educacional e comunitária da Escola Bíblica Dominical como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e estabelece diretrizes para sua preservação, observado o princípio da laicidade do Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a tradição histórica, cultural, educacional e comunitária da Escola Bíblica Dominical, considerada manifestação integrante do patrimônio cultural brasileiro, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei refere-se exclusivamente aos aspectos históricos, culturais, educacionais, sociais e comunitários da prática, não importando em reconhecimento estatal de natureza doutrinária, religiosa ou confessional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Escola Bíblica Dominical a atividade educativa, voluntária e comunitária desenvolvida, tradicionalmente aos domingos ou em outro dia definido pelas respectivas organizações religiosas cristãs, destinada à formação ética, à leitura, ao estudo, ao desenvolvimento comunitário e à transmissão de valores culturais, históricos e sociais.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei observará os seguintes princípios:

- I – liberdade religiosa;
- II – liberdade de consciência e de crença;
- III – pluralismo cultural;
- IV – igualdade entre todas as confissões religiosas;
- V – impessoalidade;





VI – os princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, interesse público e proteção da confiança legítima.

Art. 7º Esta Lei possui natureza exclusivamente declaratória e cultural, não produzindo efeitos quanto:

- I – ao conteúdo doutrinário ministrado;
- II – à organização interna das entidades religiosas;
- III – ao exercício da liberdade de culto;
- IV – ao exercício da liberdade religiosa;
- V – ao reconhecimento de qualquer credo como religião oficial.

Art. 8º A União poderá promover estudos, pesquisas, inventários, digitalização de acervos, preservação documental, publicações e ações destinadas à proteção da memória histórica da Escola Bíblica Dominical, respeitada a autonomia das organizações religiosas e observados os princípios da impessoalidade, isonomia e universalidade das políticas públicas.

Art. 9º A interpretação desta Lei deverá observar:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a liberdade religiosa;
- III – a liberdade de associação;
- IV – a proteção da diversidade cultural;
- V – a vedação de discriminação entre organizações religiosas;
- VI – a neutralidade religiosa do Estado;
- VII – a vedação de utilização desta Lei para fins de proselitismo religioso;
- VIII – a interpretação conforme a Constituição.

Art. 10. O reconhecimento previsto nesta Lei não impede que outras manifestações culturais de natureza religiosa, pertencentes a quaisquer tradições existentes no território nacional, possam igualmente ser reconhecidas como patrimônio cultural brasileiro, desde que preenchidos os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a tradição histórica, cultural, educacional e comunitária da Escola Bíblica Dominical como manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial brasileiro.

A proposta não possui natureza confessional nem objetiva promover determinada religião. Seu propósito limita-se ao reconhecimento de uma tradição histórica consolidada no Brasil há mais de um século, cuja contribuição ultrapassa o âmbito religioso e alcança dimensões educacionais, culturais, sociais, familiares e comunitárias.

A Escola Bíblica Dominical representa uma das mais antigas instituições de educação voluntária continuada existentes no país. Em milhares de municípios brasileiros, tornou-se espaço de incentivo à leitura, alfabetização, formação ética, desenvolvimento da cidadania, fortalecimento dos vínculos familiares, preservação da memória comunitária, formação musical, voluntariado e integração social.

O reconhecimento proposto encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que determinam ao Estado proteger as manifestações culturais dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

A Constituição da República também assegura a liberdade religiosa (art. 5º, VI), a liberdade de associação (art. 5º, XVII), a proteção da cultura nacional (arts. 215 e 216) e estabelece o princípio da laicidade estatal (art. 19, I), razão pela qual a presente proposição deixa expressamente consignado que o reconhecimento possui natureza exclusivamente cultural, histórica e educacional, não implicando apoio estatal a qualquer credo ou organização religiosa.

A proposição também observa os arts. 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, privilegiando decisões públicas fundamentadas, proporcionais, razoáveis, seguras e compatíveis com o interesse público,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

5

evitando qualquer interpretação que possa comprometer a neutralidade do Estado brasileiro

O reconhecimento da Escola Bíblica Dominical preserva importante patrimônio histórico e cultural desenvolvido por inúmeras comunidades ao longo de gerações, sem afastar o direito de outras tradições culturais e religiosas buscarem igual reconhecimento, em absoluta observância aos princípios da igualdade, pluralismo e impessoalidade.

Diante disso, a aprovação da presente proposição representa medida de preservação da memória nacional, valorização da diversidade cultural brasileira e fortalecimento dos instrumentos constitucionais de proteção do patrimônio cultural imaterial.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada CARLA DICKSON
PL/RN

Apresentação: 20/07/2026 12:57:54.417 - Mesa

PL n.4723/2026



Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://ltda.leg.br/legis/assassinatura/verificar-assinatura>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

